

- d) Conselho de Saúde;
- e) Instituto de Acção Social;
- f) Conselho de Acção Social;
- g) Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
- h) Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;
- i) Conselho de Consumidores;
- j) Conselho do Ambiente;
- l) Fundo de Segurança Social;
- m) Gabinete de Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes.

2. É também delegada a competência para conceder autorização, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a exportação e importação de mercadorias constantes do grupo H do anexo B daquele diploma.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e de aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco J. Rocha Vieira*.

Portaria n.º 88/91/M

de 20 de Maio

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Serviço de Administração e Função Pública;
- c) Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;
- d) Conselho Consultivo de Formação da Administração Pública;
- e) Direcção dos Serviços de Educação;
- f) Conselho de Educação;
- g) Instituto dos Desportos de Macau;
- h) Conselho Superior do Desporto;
- i) Conselho de Juventude.

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador no que se refere a funções executivas, relativamente a:

- a) Leal Senado de Macau;
- b) Câmara Municipal das Ilhas;
- c) Fundação Macau;
- d) Prática dos actos previstos no Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco J. Rocha Vieira*.

Portaria n.º 89/91/M

de 20 de Maio

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente aos seguintes organismos, entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Gabinete Coordenador de Segurança;
- c) Conselho de Justiça e Disciplina;
- d) Polícia Marítima e Fiscal;
- e) Polícia de Segurança Pública;
- f) Corpo de Bombeiros;
- g) Polícia Municipal;
- h) Escola Superior das FSM;
- i) Centro de Instrução Conjunto;
- j) Direcção dos Serviços das FSM;
- l) Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau.

Art. 2.º É ainda delegada no Secretário-Adjunto a competência para declaração da situação prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/79/M, de 13 de Outubro.

Art. 3.º São igualmente delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador, relativamente:

- a) À prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho;
- b) À entrada, trânsito, permanência e fixação de residência de estrangeiros no Território;
- c) À prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio;
- d) À prática dos actos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 2 de Agosto;
- e) À concessão de autorização para a importação de armas e munições e de pólvoras e explosivos, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos comandantes das Forças de Segurança e nos dirigentes das entidades e serviços em

que superintenda as competências que julgar adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, entre a data da posse e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco J. Rocha Vieira*.

Portaria n.º 90/91/M

de 20 de Maio

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Gabinete de Comunicação Social;
- c) Direcção dos Serviços de Turismo;
- d) Fundo de Turismo;
- e) Instituto Cultural de Macau;
- f) Gabinete do Complexo Cultural de Macau;
- g) Conselho de Cultura.

2. São delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador no que se refere a funções executivas, relativamente à Teledifusão de Macau — TDM, SARL, e Instituto Português do Oriente.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos: